



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 de 19 de Setembro de 2022.**

**Altera a redação do § 3º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Água Branca, Maranhão.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que APROVOU e PROMULGOU a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

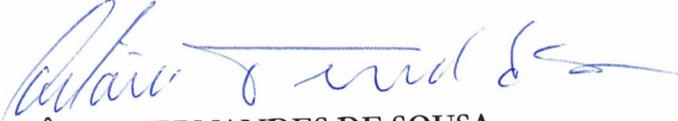
**Art. 1º** - O §3º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Água Branca passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 15 (...)**

“§ 3º - A eleição para renovação da Mesa diretora realizar-se-á até a última sessão ordinária do primeiro biênio, podendo ser antecipada para que ocorra a partir da primeira sessão legislativa após o recesso referente ao mês de Julho do segundo ano do primeiro biênio mediante requerimento apresentado por 1/3 (um terço) dos membros da Casa e aprovado em Plenário pela maioria absoluta dos vereadores presentes, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.”

**Art. 2º** - Apresente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, 19 de Setembro de 2022.

  
**ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal